

A CONJUNTURA POLÍTICA E A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

THE POLITICAL CONTEXT AND THE PRESUMPTION OF INNOCENCE IN THE BRAZILIAN SUPREME COURT

Nilton Carlos Noronha Ferreira¹  

Universidade Federal do Pará, UFPA, Brasil 
niltonnoronha95@gmail.com

DOI: <http://doi.org/10.5281/zenodo.17858031>

Resumo: O presente artigo propõe refletir acerca de que forma a conjuntura política influenciou na mudança interpretativa do Supremo Tribunal Federal quanto à execução penal provisória no âmbito do Tribunal do Júri e os desdobramentos para a corrosão do direito fundamental à presunção de inocência. Para tanto, valer-se-á de uma abordagem qualitativa e bibliográfica, perpassando pelos diversos posicionamentos da corte quanto à execução provisória da pena, bem como pelo seu tensionamento a partir da perspectiva da conjuntura política que atravessa a atividade jurisdicional.

Palavras-chave: presunção de inocência; direitos fundamentais; Tribunal do Júri.

Abstract: This article proposes to reflect on how the political conjuncture influenced the interpretative change of the Federal Supreme Court regarding provisional criminal execution within the scope of the jury court and the consequences for the erosion of the fundamental right to the presumption of innocence. To this end, a qualitative and bibliographical approach will be used, covering the different positions of the court regarding the provisional execution of the sentence, as well as its tension from the perspective of the political conjecture that permeates the jurisdictional activity.

Keywords: presumption of innocence; fundamental rights; Jury Court.

1. Introdução

A garantia da presunção de inocência constitui um dos maiores desafios na dinâmica penal brasileira. Ao longo do tempo, diferentes posturas foram adotadas pelo Supremo Tribunal Federal acerca da possibilidade de execução provisória da pena, de maneira que tais decisões podem indicar importantes elementos de interlocução entre a corte e a conjuntura política que informa seus posicionamentos.

Nesse sentido, no segundo tópico serão encampadas as mudanças de entendimentos empreendidas pela Corte, e no terceiro será interpelado o papel da conjuntura política na violação de direitos fundamentais. Portanto, parte-se da ideia de que

compreender a maneira que o Supremo aplica a presunção de inocência vai além de resgatar o percurso de decisões judiciais, exigindo a leitura das decisões como produtos de um cenário político-constitucional em constante negociação e disputa.

2. As interpretações do Supremo Tribunal Federal acerca da execução provisória da pena

Sob a perspectiva da Dogmática Penal, a presunção de inocência, consagrada em diversos instrumentos normativos (como a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Convenção Europeia e a Convenção Americana

¹ Mestre (2023) e graduado (2018) em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA, <https://ror.org/03q9sr818>). Professor (UFPA e Pitágoras). Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia (UFPA). Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9589-2969>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8033912798945781>.

de Direitos Humanos), desdobra-se em duas dimensões: uma regra de tratamento e uma regra probatória (**Bitencourt**, 2020; **Santos**, 2014).

Assim, enquanto não houver trânsito em julgado da sentença penal condenatória, não se poderia admitir a execução da pena. Contudo a prática jurisdicional revela frequentes violações a esses parâmetros, evidenciando que o punitivismo, em muitas situações, sobrepõe-se à garantia da presunção de inocência. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, corte que deveria atuar como guardião da Constituição, tem corroborado para a erosão do referido preceito constitucional.

Tal postura pode ser depreendida do Quadro 1, no que tange a possibilidade de execução provisória da pena.

Quadro 1

Ano	Ação	Posição
2009	HC 84.078/MG (Rel. Min. Eros Grau)	Vedada
2016	HC 126.292/SP (Rel. Min. Teori Zavascki)	Permitida
2019	ADC 43, 44 e 54 (Rel. Min. Marco Aurélio)	Vedada
2024	RE 1.235.340 (Rel. Min. Roberto Barroso)	Permitida no caso de condenação pelo Conselho de Sentença no Tribunal do Júri

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com isso, nota-se que a inconsistência interpretativa evidencia a fragilidade da presunção de inocência perante a corte, suscitando uma reflexão analítica que reforça a importância de práticas institucionais alinhadas à lógica acusatória e democrática (**Dias; Zaghlout**, 2019; **Giampaoli**, 2023; **Machado**, 2022; **Stein**, 2023). Somam-se a isso os desafios em assegurar a presunção de inocência nos crimes dolosos contra a vida, os quais são enlaçados pela lógica punitivista do sistema penal no vilipêndio de direitos fundamentais.

Indo ao encontro dessa reflexão, **Ritter** (2016) reafirma que o próprio Tribunal do Júri se constitui como um instituto democrático, o qual não deve ser instrumentalizado para a violação de garantias constitucionais. **Stein** (2023) ressalta que a alteração do procedimento do júri pelo Pacote Anticrime em 2019 (que passou a prever a prisão automática para condenações cuja pena for igual ou superior a 15 anos a partir da decisão de primeira instância) mobiliza a soberania dos veredictos, a gravidade dos crimes e a suposta impunidade para enfraquecer a presunção de inocência no âmbito do júri.

Aliás, foi exatamente esse o discurso utilizado pelo Coordenador do Escritório de Representação em Brasília do **Ministério Público de Santa Catarina** (2024), Procurador de Justiça Fernando Linhares da Silva Júnior, em sua sustentação oral:

Chegou a hora de ser decretado o fim de uma perversa e cotidiana realidade que se verifica nos fóruns das comarcas deste País, a incredulidade dos familiares das vítimas de crimes dolosos contra a vida, de observarem o algoz do seu ente querido deixar em liberdade o Tribunal do Júri após a condenação (**Ministério Público de Santa Catarina**, 2024).

Nesse sentido, observa-se que as distintas posições adotadas pelo Supremo Tribunal Federal podem revelar mais do que simples mudanças de entendimento, permitindo também vislumbrar até que ponto a proteção das garantias constitucionais se encontra entrelaçada às dinâmicas políticas. Assim, evidencia-se um alinhamento punitivista promovido pela Corte como elemento

decisório. Por trás e por meio da técnica jurídica, revela-se, portanto, uma conjuntura política em diálogo com o verdadeiro papel do sistema penal.

3. Conjuntura política e presunção de inocência no Tribunal do Júri

As discussões em torno da presunção de inocência voltam à tona recorrentemente como um gargalo do sistema de justiça criminal. Nesse seguimento, o aspecto simbólico do Direito Penal coloca em perspectiva os meios utilizados para promover os fins oficiais, em tese, perseguidos pelo sistema penal, de maneira que se de um lado é necessário que quem transgrida as normas penais seja punido, tal punição deve observar o desenho constitucional como premissa fundamental (**Santos**, 2014).

Contudo o que poder-se-ia pensar que “na prática a teoria é outra” na realidade pode apontar para uma dimensão incontornável de toda essa dinâmica, isto é, o papel desempenhado pela conjuntura política na tomada de decisões.

Nesse sentido, para além de refletir acerca do papel endo ou extraprocessual da presunção de inocência (**Machado**, 2022), sob um viés político-jurídico, é essencial que compreendamos que os processos de interpretação desse direito considerado primordial para a concreção de um sistema processual penal democrático e acusatório, também devem ser levados em consideração.

Conforme observado no tópico anterior, o Supremo Tribunal Federal entabulou, ao longo do tempo, diferentes posições acerca da presunção de inocência e a possibilidade de execução provisória da pena. Contudo, o que isso pode significar em termos de comportamento judicial ou até mesmo de garantia efetiva dos direitos fundamentais no âmbito criminal?

Esse quadro vai ao encontro da análise empreendida por **Ferreira** (2023) que questionou a existência de três supremos, dialogando com categorias desenvolvidas pela ciência política e as teorias constitucionais, encampando os fatores que permeiam o comportamento judicial. Para a autora:

A atuação da Corte não se altera de maneira categórica e abrupta, nem resulta da mera alternância de governo. A construção do comportamento judicial do STF segue mudanças que acontecem no campo da conjuntura política e cultura jurídica, as quais são paulatinamente desenvolvidas, de forma conectada (**Ferreira**, 2023, p. 157).

Com isso, tem-se que os movimentos interpretativos realizados pelo Supremo Tribunal Federal estão relacionados com a forma como a própria corte compreende o seu papel político institucional, de maneira a estabelecer diferentes posturas diante de diferentes conjunturas político-institucionais.

No panorama apresentado por **Ferreira** (2023) no período de 2015 a 2018 atravessamos uma instabilidade política que culminou no *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, ao passo que a corte se estruturou de maneira a adotar condutas no sentido de moralização da política e de combate a corrupção.

No que tange o tema da presunção de inocência, as recorrentes alterações interpretativas, ora chancelando, ora rechaçando e ora flexibilizando a execução penal provisória, pode sinalizar um comportamento não somente instável politicamente, mas também indicar a posição adotada pela corte diante do contexto político institucional em que tais mudanças ocorreram.

Com efeito, percebe-se que ainda há uma necessidade de se reafirmar o poder simbólico do Direito Penal através da mitigação da presunção de inocência, em especial, no contexto dos crimes dolosos contra a vida.

Assim sendo, a conjuntura política e a cultura jurídica, em convergência com a dinâmica do populismo penal e do punitivismo, informam as premissas que determinarão quais direitos fundamentais serão suprimidos com vista a assegurar a confiança nas instituições. Afinal, em tempos em que há uma grande facilidade para instrumentalizar a opinião pública contra as instituições, o recrudescimento penal continua sendo uma arma sempre ao alcance.

4. Considerações finais

Em conclusão, o breve estudo possibilitou resgatar os diferentes julgados realizados pelo Supremo Tribunal Federal a respeito da execução provisória da pena, destacando o principal escopo em cada momento decisório. A partir disso, buscou-se dialogar com os estudos acerca do comportamento judicial com o objetivo de tensionar o papel de tais categorias para compreender os embates em torno da presunção de inocência.

Nesse sentido, percebeu-se que a forma como a corte compreende seu próprio papel político institucional pode sinalizar a postura adotada diante da conjuntura política e da cultura jurídica enquanto fatores que são determinantes na busca pela concretização de direitos fundamentais, sobretudo em contextos de instabilidade política.

Observou-se, com isso, que as decisões tomadas pela corte, por mais incongruentes que pareçam ser, alinham-se com o desenho da conjuntura político-constitucional de um dado momento, de maneira que não devem ser compreendidas de forma apartada das disputas que emergem do próprio contexto em que são produzidas.

Por fim, interpelar os fatores que conformam o comportamento judicial permite ampliar o horizonte político em que os direitos fundamentais são disputados, como é o caso da presunção de inocência. Assim, ao revés do mito da neutralidade, precisamos enfrentar as deturpações do sistema penal também diante dos desafios provocados pela conjuntura política.

Informações adicionais e declarações do autor (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: o autor confirma que não há conflito de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** somente o pesquisador que cumpre os requisitos de autoria deste artigo é listado como autor. **Declaração de originalidade:** o autor garantiu que o texto aqui publicado não

foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; ele também atesta que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil)

FERREIRA, Nilton Carlos Noronha. A conjuntura política e a presunção de inocência no Supremo Tribunal Federal. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34, n. 398, p. 25-27, 2026. DOI: 10.5281/zenodo.17858031. Disponível em: [https://](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2358)

publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2358. Acesso em: 1 jan. 2026.

Nota

¹ Para um estudo mais aprofundado acerca do tema sugere-se consultar: Arguelhes e Ribeiro (2018), Vieira (2018) e Mello (2018).

Referências

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Ministrocrazia: o Supremo Tribunal Federal individual e o processo democrático brasileiro. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Coleção Tratado de direito penal: parte geral*. 26. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. v. 1.

DIAS, Paulo Thiago Fernandes; ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. A aplicação do *in dubio pro societate* nos feitos cíveis e criminais e o (des)prestígio à presunção de inocência. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 27, n. 322, p. 12-14, 2019. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2369. Acesso em: 8 set. 2025.

FERREIRA, Valeska Dayanne Pinto. *O Brasil de Três Supremos? Conjuntura política e cultura jurídica na definição do comportamento judicial do Supremo Tribunal Federal*. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/16155>. Acesso em: 1 nov. 2024.

GIAMPAOLI, Anderson Pires. Estândares de prova e presunção de inocência: desconstruindo um equívoco. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 31, n. 362, p. 11-13, 2023. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1560. Acesso em: 8 set. 2025.

MACHADO, Roger. Antecipação de atribuição de culpa e a dimensão extraprocessual da presunção de inocência. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 30,

n. 353, p. 10-12, 2022. Disponível em: https://www.publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1455. Acesso em: 8 set. 2025.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. Trinta anos, uma constituição, três Supremos: autorrestrrição, expansão e ambivalência. *Revista Eletrônica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro*, v. 1, n. 2, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Em decisão histórica, STF decide pela execução imediata da pena imposta pelo Tribunal do Júri. *Notícias MPSC*, 13 set. 2024. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/em-decisao-historica-stf-decide-pela-execucao-imediata-da-pena-imposta-pelo-tribunal-do-juri>. Acesso em: 22 set. 2025.

RITTER, Ruiz. Definitivamente, é preciso falar mais sobre a presunção de inocência. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 24, n. 288, p. 10-12, 2016.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 6. ed., ampl. e atual. Curitiba: ICPC Cursos e Edições, 2014;

STEIN, Ana Carolina Filippin. Tribunal do júri: reflexões necessárias. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 31, n. 371, p. 18-21, 2023. <https://doi.org/10.5281/zenodo.8357214>

VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

